



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

Guarapari/ES, quarta-feira, 24 de maio de 2023

05 Páginas.

EDIÇÃO Nº 853

19ª LEGISLATURA – ANO III – 2023

MESA DIRETORA

**CARLOS EDUARDO DOS S.
NASCIMENTO (CIDADANIA)**
Vice-Presidente

**ROSANA SILVA DE
SOUZA (CIDADANIA)**
2º Vice-Presidente

**WENDEL LIMA
(PTB)**
Presidente

**KAMILA CARVALHO ROCHA
(PTB)**
1ª Secretária

**SABRINA BUBACH ASTORI
(DC)**
2ª Secretária

VEREADORES

**DENIZART LUIZ DO
NASCIMENTO (PODEMOS)**

**FABIO GERALDO MAIO
(PSB)**

**FRANZ TRISTÃO DE
ALMEIDA (PP)**

**HUMBERTO GONÇALVES
(PATRIOTA)**

**IZAC QUEIROZ DE JESUS
(PP)**

**LEONARDO PESSANHA
DANTAS (PATRIOTA)**

**LUCIANO COSTA LOIOLA
BRUNO (PDT)**

**MARCELO NASCIMENTO
ROSA (PL)**

**MARCIAL SOUZA ALMEIDA
(PSDB)**

**MAXWELL J. DOS SANTOS
JUNIOR (AVANTE)**

**OLDAIR ROSSI
(UNIÃO BRASIL)**

**RODRIGO LEMOS BORGES
(REPUBLICANOS)**

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br
diretoria@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br
controladoria@cmg.es.gov.br
assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
rh@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br
contabilidade@cmg.es.gov.br
comunicacao@cmg.es.gov.br
compras@cmg.es.gov.br

SITES e REDES SOCIAIS

<https://www.cmg.es.gov.br>
www.cmg.es.gov.br/transparencia
www.cmg.es.gov.br/controladoria
[@camaramunicipaldeguarapari](https://twitter.com/camaramunicipaldeguarapari)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
Telefone: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ANEXO

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro – Guarapari/ES
Telefone: (27) 3261-3414

OUIDORIA

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
LIGUE OUIDORIA: (27) 3361-1723 e-mail:
ouvidoria@cmg.es.gov.br

OUIDORIA DA MULHER

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro – Guarapari/ES LIGUE
OUIDORIA DA MULHER: (27) 3361-1739
e-mail: ouvidoriadamulher@cmg.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 24 de maio de 2023

EDIÇÃO Nº 853

Página 2

PODER LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES

19ª LEGISLATURA – ANO III

01/01/2023 a 31/12/2024

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Oldair Rossi (UNIÃO) Presidente

Max Junior (AVANTE) Membro

Kamilla Rocha (PTB) Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Kamilla Rocha (PTB) Presidente

Dudu Corretor (CIDADANIA) Membro

Sabrina Astori (DC) Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

Denizart Zazá (PODEMOS) Presidente

Leo Dantas (PATRIOTA) Membro

Oldair Rossi (UNIÃO BRASIL) Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Professor Luciano (PDT) Presidente

Leo Dantas (PATRIOTA) Membro

Fábio Veterinário (PSB) Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

Oldair Rossi (UNIÃO BRASIL) Presidente

Denizart Zazá (PODEMOS) Membro

Sabrina Astori (DC) Relator

COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sabrina Astori (DC) Presidente

Marcelo Rosa (PL) Membro

Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Relator

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Presidente

Kamilla Rocha (PTB) Membro

Sabrina Astori (DC) Relator

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fábio Veterinário (PSB) Presidente

Marcelo Rosa (PL) Membro

Leo Dantas (PATRIOTA) Relator

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

Dudu Corretor (CIDADANIA) Presidente

Denizart Zazá (PODEMOS) Membro

Professor Luciano (PDT) Relator

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

19ª LEGISLATURA – ANO III

01/01/2023 a 31/12/2024

PTB

Kamilla Rocha

Wendel Lima

PATRIOTA

Humberto Gonçalves

Léo Dantas

CIDADANIA

Dudu Corretor

Rosana Pinheiro

PP

Dr. Franz

Izac Queiroz de Jesus

DC

Sabrina Astori

PSDB

Dito Xareu

PSB

Fábio Veterinário

PODEMOS

Denizart Zazá

PL

Marcelo Rosa

PDT

Professor Luciano

UNIÃO BRASIL

Oldair Rossi

REPUBLICANOS

Rodrigo Borges

AVANTE

Maxwell dos Santos Junior



PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.824/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3885/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Art. 30 da Lei Nº. 3885, de 06 de abril de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** deverá fixar percentual de retenção dos recursos pactuados, em cada chancela, de no mínimo 5% (cinco por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º O Art. 38 da Lei Nº. 3885, de 06 de abril de 2015, passa a vigor acrescido dos Parágrafos 1º e 2º e terá a seguinte redação:

“Art. 38. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá basear-se nas diretrizes da Lei Federal Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Federal Nº. 12.696, de 25 de junho de 2012:

I. Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Guarapari realizada em data unificada em todo território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na medida de suas competências, conforme Parágrafos 1º e 2º deste Artigo;

II. Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapa;

III. Fiscalização pelo Ministério Público Estadual; e,

IV. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§1º Cada eleitor terá o direito de votar em até 5 (cinco) candidatos.

§ 2º Caso nos 2 (dois) últimos anos do mandato, seja necessária a escolha suplementar de

Conselheiros Tutelares, seja em razão da vacância, do afastamento dos Conselheiros Tutelares ou da inexistência de suplentes para assumirem a função, a escolha ocorrerá de forma indireta, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, replicando, por simetria a regra do Art. 81, §1º da Constituição Federal – CF.”

Art. 3º A alínea “e” do §1º do Art. 39 da Lei Nº. 3885, de 06 de abril de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39. (...)

§1º. (...)

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e de todos os candidatos suplentes, em até 01 (um) mês após a posse, constando os seguintes temas: legislação básica relacionada a área da infância e da juventude (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direito, entre outras) e conhecimento da realidade municipal.”

Art. 4º O Art. 69 da Lei Nº. 3885, de 06 de abril de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 69. Os Conselheiros Tutelares são substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I. Vacância da Função;

II. Licença ou suspensão do titular que exceder a 30 (trinta) dias;

III. Férias do titular;

IV. Licença maternidade;

V. Licença para tratamento de saúde;

VI. Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;

VII. Licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

§1º. O suplente, no efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, perceberá o subsídio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

§2º. Os suplentes serão convocados para assumir a função de Membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º. Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.



PODER LEGISLATIVO

§4º. O suplente, quando convocado para substituir membro do Conselho Tutelar em gozo de férias ou de licenças, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§5º. Caso o suplente convocado para substituir o membro do Conselho Tutelar Titular em gozo de férias ou de licenças e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar Termo de Desistência.

§6º. Se a indisponibilidade for momentânea, poderá o suplente convocado declinar da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§7º. Caso não haja nenhuma manifestação do suplente após a publicação da convocação, seu silêncio será considerado como desistência e consequente eliminação.

§8º. O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período para o qual foi convocado.

§9º. Caso o suplente renuncie antes do término do período estabelecido, o mesmo será eliminado. ”

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 3885, de 06 de abril de 2015.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Guarapari/ES, 23 de abril de 2023.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 019/2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal

Processo Legislativo nº 233/2023

LICITAÇÕES

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

PORTARIAS

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

CONTRATOS

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 24 de maio de 2023

EDIÇÃO Nº 853

Página 5

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MESA DIRETORA

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO

1º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO

2º Vice-Presidente

KAMILLA CARVALHO ROCHA

1ª Secretária

SABRINA BUBACH ASTORI

2ª Secretária

GESTÃO ADMINISTRATIVA

RENAN NOSSA GOBBI

Procurador Geral

RENAN NUNES BARROS

Controlador Geral

LAYZA NUNES DE BARROS VIEIRA

Diretor de Planejamento, Administração e Recursos Humanos

PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA

Diretor de Compras, Contratos e Convênios

ADRIANA TRINDADE FERREIRA

Diretor Contábil

DORIMAR COUTINHO DE SANT'ANA MOREIRA

Operadora do Sistema de Inserção das Publicações do DOLM

Responsável pela Publicação

Portaria nº 7848/2022